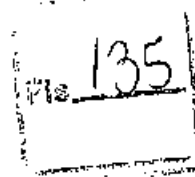




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORD DE ANÁLISE ATOS CONTR E FISC OBRAS E SERV ENG



1. Expediente nº: 1185/2021
2. Classe/Assunto: 15. EXPEDIENTE
161. EXPEDIENTE PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 931/2021 - REGISTRO DE PREÇO - PREGAO PRESENCIAL 002/2021
3. Responsável(eis): VALDEMIR OLIVEIRA BARROS - 05589860210
MIRALVA FARIAS DE MATOS - 21431493104
NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS - 16547810100
VERA LUCIA PINTO ALENCAR - 33589496134
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
6. Distribuição: SEGUNDA RELATORIA

7. ANÁLISE PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO Nº 8/2021-CAENG

7.1. Trata este Relatório Técnico da Análise do Processo 12/2021 e Nº SICAP 539698, sobre licitação proveniente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM** para uso próprio e **FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA e ASSISTENCIA SOCIAL**, tendo como responsáveis: Gestor o Sr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, CPF 055.898.602-10, Controle Interno o Sr. KAIO PEREIRA LUZ, CPF 029.417.151-77, Responsável Autorizado a Sra. RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO, CPF 038.852.781-11.

A licitação é um "PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2021", no Sistema "REGISTRO DE PREÇOS", tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com data de abertura prevista para ocorrer no dia 18/02/2021 às 14h30min.

O objeto da licitação visa "futura e eventual aquisição de combustíveis, óleos, lubrificantes, fluidos para freios e graxa lubrificante, para abastecimento e manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Pium - TO, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e aqueles que estiverem a serviço dos mesmos, conforme o Termo de Referência em Anexo. ANEXO I", no valor previsto de R\$2.007.562,32 (Dois milhões, sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais, trinta e dois centavos).

8. DOS FATOS

8.1. As informações seguintes foram extraídas dos documentos fornecidos pelo gestor no SICAP-LCO, como segue:

8.1.1. O gestor efetuou cadastro no SICAP-LCO no dia 09/02/2021 e inseriu documentos que geraram 5 (cinco) eventos;

8.1.2. O Parecer Jurídico datado de 26/01/2020, deferiu que "Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de Pregão Presencial", firmado pelos Advogados PUBLIO BORGES ALVES, OAB/TO 2365 e CARLOS AUGUSTO CAETANO R. MORAIS, OAB/TO 9.334;

8.1.3. A SECAO XXIV do Edital denominada **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** aduz:

24.1-Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede deste Município, localizado na Avenida Diógenes Brito, nº 01, Setor Alto da Boa Vista, Pium- TO, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública.

24.2 - As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que possuem postos de combustíveis localizados dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme o exigido no item anterior.

24.3 - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e o local da prestação dos serviços for maior q e a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

[...]

Fls 136

8.1.4. O item 3 do Termo de Referência denominado **JUSTIFICATIVA** aduz:

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de Combustíveis, não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição. A referida aquisição é extremamente necessária para a manutenção das atividades da administração pública municipal, sendo imprescindíveis para o bom funcionamento das atividades desta municipalidade o abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal.

[...]

Ademais, as cidades mais próximas ao município encontram-se a mais de 10km de distância, de modo que os custos com deslocamento dos veículos para o abastecimento tornariam-se dispendiosos, ferindo, assim, o princípio da legalidade.

8.1.5. O item 3.1. do Termo de Referência apresenta a Relação dos Objetos em quatro tabelas, com a descrição dos produtos com as respectivas quantidades. Os principais por Unidade Administrativa são:

1) Lote 01 - Prefeitura Municipal

1.1) ITEM 1 - GASOLINA COMUM	- 60.000 LTS;
1.2) ITEM 2 - OLEO DIESEL COMUM	- 110.000 LTS;
1.3) ITEM 3 - OLEO DIESEL S-10	- 30.000 LTS;
1.4) ITEM 4 - ALCOOL COMUM	- 5.000 LTS.
<u>TOTAL DE COMBUSTIVEIS</u>	<u>- 205.000 LITROS.</u>

2) Lote II - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

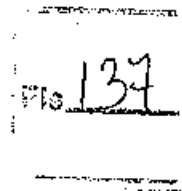
2.1) ITEM 1 - GASOLINA COMUM	- 25.000 LTS;
2.2) ITEM 2 - OLEO DIESEL COMUM	- 20.000 LTS;
2.3) ITEM 3 - OLEO DIESEL S-10	- 45.000 LTS;
2.4) ITEM 4 - ALCOOL COMUM	- 3.000 LTS
<u>TOTAL DE COMBUSTIVEIS</u>	<u>- 93.000 LITROS.</u>

3) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1) ITEM 1 - GASOLINA COMUM	- 10.000 LTS;
3.2) ITEM 2 - OLEO DIESEL COMUM	- 85.000 LTS;
3.3) ITEM 3 - OLEO DIESEL S-10	- 35.000 LTS;
3.4) ITEM 4 - ALCOOL COMUM	- 1.000 LTS
<u>TOTAL DE COMBUSTIVEIS</u>	<u>- 126.000 LITROS.</u>

4) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1) ITEM 1 - GASOLINA COMUM	- 12.000 LTS;
4.2) ITEM 4 - ALCOOL COMUM	- 1.000 LTS
<u>TOTAL DE COMBUSTIVEIS</u>	<u>- 13.000 LITROS.</u>
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>- 437.000 LITROS</u>



8.1.6. O item 4 do Termo de Referência denominado **DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MERCADORIA** aduz:

4.1. Contratada deverá, após formalizado a ordem de início de fornecimento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

4.2. A entrega será PARCELAADA, conforme as necessidades do órgão solicitante por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, podendo ser realizadas diversas entregas por mês, considerando que não contamos com Almoxarifado.

4.3. Após, SOLICITAÇÃO e nota de empenho-da-Secretaria, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis das mercadorias diversas dos combustíveis, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Município de Pium do Tocantins - TO, no local especificado na Solicitação, no horário de expediente.

[...]

para demais itens.

8.1.7. As informações extraídas do SICAP-AUTIDOR para o ano de 2020 são as seguintes:

- 1) Previsão de Receitas de acordo com o **COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADA** para o ano de 2020, foi de R\$18.030.580,46;
- 2) População: 7.264 habitantes;
- 3) RANKING DE COMBUSTIVEIS: R\$565.259,80;
- 4) GASTO PER CAPITA: R\$77,82.

9. DA ANALISE

9.1. Após o exame do Edital, do Termo de Referência-TR e de outros documentos, verificou-se que:

9.1.1. O Interessado pretende realizar uma licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes para várias Unidades Administrativas do Município, mas inexplicavelmente não apresenta a frota de cada um destes órgãos.

Não é razoável concretizar um procedimento licitatório sem a exposição da frota, para que se tenha conhecimento de quais e quantos veículos serão beneficiados, como também ter a possibilidade de se efetuar a análise do Custo/Benefício do procedimento;

9.1.2. O gestor não apresentou ampla pesquisa de mercado, descumprindo o artigo 7º do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, *in verbis*:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Os responsáveis limitaram-se a apresentar somente valores dos combustíveis e outros produtos no seu próprio papel timbrado, mas não dos fornecedores.

9.1.3. O gestor não apresentou justificativas que pudessem esclarecer os parâmetros técnicos utilizados para definir as

quantidades de produtos propostos; a memória de cálculo da estimativa, ou o levantamento de gastos realizados em anos anteriores para servir de comparação; ou o estudo das necessidades durante o período de duração da Ata, que indique de forma objetiva as necessidades por Unidade Administrativa que serão beneficiadas, descumprindo o §7, II do art. 15 da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7 Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

A estimativa pressupõe uma análise técnica ou estudo técnico preliminar para se evitar desperdícios de recursos financeiros, pois ao que parece, os quantitativos sugeridos no Termo de Referência não apresentam relação fática com as necessidades da Administração, como se evidenciará no item 9.1.4. a seguir.

A Administração descumpriu a prescrição contida no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e no art. 8º, II, da Lei 10.520/11:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Deve existir relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço/bens a serem contratados e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

9.1.4. Aparentemente foi estimada uma quantidade desproporcional de produtos, já que não foi disponibilizada a frota de veículos para que se pudesse ter parâmetros técnicos mínimos para avaliar o quantitativo proposto.

Para dar suporte as afirmativas anteriores, apresenta-se simulação com relação ao total de combustíveis do certame, extraídos do Termo de Referência, como segue:

A) SIMULAÇÃO

1) Considerando 240 dias úteis por ano;

2) Considerando o total de combustíveis para todas as Unidades Administrativas em 437.000 litros;

3) Conclusão:

3.1.) 437.000 litros dividindo-se por 240 dias úteis, resulta na disponibilidade de 1.820 litros por dia;

3.2.) Considerando o consumo médio dos veículos de 10 km/litro, a frota poderá trafegar 18.200 km por dia.

Esta simulação confirma que as quantidades propostas foram superestimadas, pelo fato de não disponibilizarem informações objetivas e o critério técnico utilizado para estimar as quantidades. Vários outros produtos a princípio também estão estimados em demasia, já que não há um estudo ou projeto que especifique a utilização.

Pág. 139

9.1.5. Os valores encontrados na conclusão (item 3) comprovam a necessidade de realizarem estudos para que os técnicos possam quantificar os produtos em razão dos serviços/ações/atividades que serão efetivados, e não propostos de forma aleatória;

9.1.6. Este processo licitatório apresenta valor vultoso para as finanças do município. Para ratificar, a razão entre o valor da licitação (R\$2.007.562,32) e a Receita Arrecadada 2020 (R\$18.030.580,46), resulta numa taxa comprometidora de 11,13%, ou seja, somente esta licitação vai consumir um percentual elevado das receitas do município.

9.1.7. Em se tratando de município de pequeno porte e de poucas receitas, o valor proposto é elevado, pois pode comprometer os recursos disponíveis e o pagamento de despesas já consignadas (educação, saúde, executivo, legislativo), além do próprio fornecedor.

9.1.8. No sistema SICAP-AUDITOR o próprio gestor inseriu informações e consta no item RANKING DE COMBUSTIVEL despesa referente ao ano de 2020 no valor de R\$565.259,80.

Assim, não há coerência que a previsão das despesas de combustíveis para o ano de 2021 represente um acréscimo de 355,15% em relação as despesas realizadas no ano anterior.

9.1.9. Destaca-se também que o GASTO PER CAPITA do ano de 2020 no importe de R\$77,82 passaria para R\$276,37, o que deveras é um acréscimo desproporcional negativamente;

9.1.10. O item 24.1. do Edital afirma que "Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir posto de combustível localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km da sede deste Município, localizado na Avenida Diógenes Brito, nº 01, Setor Alto da Boa Vista, Pium - TO, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública", enquanto que o item 4.3. do Termo de Referências aduz que "Após, SOLICITAÇÃO e nota de empenho da Secretaria, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis das mercadorias diversas dos combustíveis, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Município de Pium do Tocantins - TO, no local especificado na Solicitação, no horário de expediente".

Os responsáveis asseveram que por questões de economicidade o posto de combustível deveria se localizar em no máximo 10 km da sede da prefeitura, "a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública", mas no item 4.3 do Termo de Referência alegam que a "CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis".

Existe contradição entre o Edital e o Termo de Referência, já que tratam do mesmo assunto mas com versões diversas, fato que macula a licitação.

Acrescenta-se que a decisão de participar da licitação é do fornecedor, independentemente de onde ele esteja localizado. e caso ele se achar apto a fornecer os produtos, a Administração não pode e nem deve oferecer óbices desnecessários e tampouco incluir cláusulas que Apresentem Restrição ao Caráter Competitivo da Licitação, como é o caso concreto.

10. DA CONCLUSÃO

10.1. Analisadas as informações, conclui-se que:

10.1.1. As falhas elencadas e explicitadas na ANALISE, a princípio são de natureza grave e, se confirmadas, comprometem a lisura do certame licitatório.

Desse modo, SUGERE-SE a SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO, até que sejam apresentadas justificativas apropriadas, para então, após a avaliação das provas e elementos, dar-se continuidade ao processo licitatório, pois uma contratação equivocada comprometerá os responsáveis pelos danos irreversíveis que podem causar a Administração e aos Contribuintes, já que, o perigo da demora fica caracterizado pelo potencial prejuízo que pode sofrer o erário.

A verossimilhança do direito é bem amparada pela falta de cumprimento dos princípios gerais da administração pública, mormente o da eficiência, e a falta de economicidade que pode advir de uma licitação com irregularidades;

10.1.2. Caso o gestor receba este expediente após a abertura do certame, em razão dos trâmites administrativos, sugere-se que o mesmo, por conveniência, suspenda esta licitação e todos os procedimentos administrativos posteriores, até a adequação das inconsistências apontadas, para evitar-se possíveis danos ao erário.

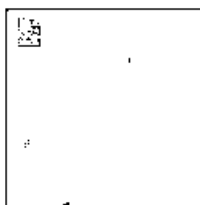
10.2. Ante o exposto, submete-se este Parecer à avaliação superior para a adoção de medidas a critério do Eminentíssimo Conselho Relator.



Documento assinado eletronicamente por:

ALFREDO BRANCHINA, AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE, em 15/02/2021 às 14:18:42, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012

THIAGO DIAS DE ARAUJO E SILVA, AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE, em 15/02/2021 às 14:21:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 110784 e o código CRC 1E56FB5

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone: (63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br

